



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARRÓS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 12 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2019.00002569-8.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor da matéria jornalística veiculada na imprensa local, noticiando o aumento do número de vereadores de 21 para 25, determino a expedição de ofício à Câmara Municipal de Maceió, solicitando a remessa de cópia de toda a documentação que instruiu o processo legislativo resultante na emenda à Lei Orgânica do Município de Maceió, acerca do referido incremento.

Proc: 02.2019.00003615-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa de cópia dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00003624-0.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se.

Proc: 02.2019.00003692-9.

Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa das informações solicitadas ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00003724-0.

Interessado: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2019.00003751-7.

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jequiá da Praia/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de juntada de cópia do ofício nº 59/2019 e documentos anexados pela municipalidade aos autos do PIC nº 03/2017 (Proc. SAJ/MP nº 06.2017.00001101-9).

Proc: 02.2019.00003796-1.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Batalha.

Proc: 02.2019.00003807-1.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2019.00003812-7.

Interessado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Maceió - CBTU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da 60ª Promotoria da Justiça da Capital, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00003817-1.

Interessado: Roodney Beserra.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00003835-0.

Interessado: Município de Capela/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00003843-8.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa da informação solicitada ao interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00003855-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina.

Proc: 02.2019.00003856-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Major Izidoro.

Proc: 02.2019.00003858-2.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Água Branca.

Proc: 02.2019.00003861-6.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Proc: 02.2019.00003984-8.

Interessado: Município de Jequiá da Praia/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 4490/2015.

Interessado: Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autue-se e registre-se no SAJMP, reiterando-se os ofícios expedidos à Promotoria de Justiça de Mata Grande e ao NUDEPAT/CAOP (fls. 4/5), para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, arquivem-se estes autos físicos.

Proc: 3855/2018.

Interessado: Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Remuneração. Pedido de concessão de auxílio-alimentação a agente(s) público(s) cedido(s) ao Ministério Público de Alagoas. Possibilidade. Inteligência do § 2º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.373/12 c/c o art. 2º do Ato Normativo PGJ/AL nº 05/2013. Pelo deferimento do pedido, condicionado à precíua existência de recursos orçamentários, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Pessoal e à Diretoria de Programação e Orçamento, para as medidas que o caso requer”.

Proc: 344/2019

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações. Serviço de seguro automotivo, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Termo de Referência. Regularidade. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 67/2019, elaborado pelo setor de compras, contendo três (03) cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica “MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.”, que apresentou proposta mais vantajosa, no valor total de R\$ 2.706,00 (dois mil, setecentos e seis reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira, para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 992/2019

Interessado: Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda-ME.

Assunto: Contrato nº 24/2019

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de reajuste contratual. Possibilidade jurídica de formalização de Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviço de gerenciamento de obras nº 24/2017. Reajuste da hora técnica padrão, de acordo com a atualização da tabela de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, insertos na planilha de custos e formação de preço, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Contrato vigente. Pedido Tempestivo. Diligências. Adequações. Parecer do setor de engenharia. Aprovação da planilha de custos e formação de preços adotando os índices do SINAP, com valores DESONERADOS de R\$ 133,59 (cento e trinta e três e cinquenta e nove reais), aplicando o desconto de 0,08% ofertado na licitação, acrescido de 25,22% (vinte e cinco, vírgula vinte e dois por cento) referente ao BDI (benefícios e despesas indiretas) passando a ter o valor da hora técnica padrão (HTP) de R\$ 138,72 (cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos). Previsão na cláusula oitava do contrato. Apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento do reajuste, em consonância com a informação do setor de engenharia, nos termos do item 8.3 da cláusula oitava do contrato, e ulterior envio dos autos ao setor de contratos para as providências que o caso requer”. Defiro.

Proc: 1363/2019.

Interessado: Dr. Ramon Formiga de Oliveira, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1397/2019

Interessado: ESMP - Escola Superior do MPE-AL

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Pedido de Providências. Reajuste do auxílio-transporte para os estagiários que fazem parte do Programa de Estagiários do Ministério Público do Estado de Alagoas. Lei nº 11.788/08. Regulamentação inserta no § 2º do art. 13 da Resolução nº 01/2013 do Conselho Superior do Ministério Público. Possibilidade jurídica de concessão de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento dos estagiários. Proposta de valor apresentado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Análise da Controladoria Interna. Informação do impacto financeiro o orçamentário exarado pelas Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, Necessidade de edição de ato próprio junto a autoridade superior. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 1468/2019

Interessado: Dra. Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão – Promotora de Justiça

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Constitucional. Pedido de providências. Possibilidade de conversão em pecúnia de férias não-gozadas, em virtude de aposentadoria ou outra causa de extinção do vínculo funcional. Verba de natureza indenizatória, decorrente do artigo 37, § 6º, da Constituição da República. Precedentes do STF e STJ. Necessidade de informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária consignados para os exercícios anteriores. Pelo deferimento, condicionado a existência de disponibilidade financeira e orçamentária”. Defiro.

Proc: 1776/2019

Interessado: Anderson Macena Cavalcante – Assessor de Logística e Transporte desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença paternidade.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Direito constitucional. Licença funcional por paternidade. Direito fundamental social. Concessão a servidor público. Incidência do Art. 7º, inciso XIX c/c o art. 39, § 3º, e art. 10, § 1º do ADCT, todos da Constituição Federal, bem como do art. 49, inciso VII, da Constituição do Estado de Alagoas. “Programa de prorrogação de paternidade”. Aplicação do ato normativo PGJ nº 8/2016. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo a notificação da parte interessada e ulterior remessa dos autos à DP, para as providências que o caso requer.”

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 12 de Julho de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 693, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. WLADIMIR BESSA DA CRUZ, Promotor de Justiça da 7ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 12 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*Republicado

PORTARIA SPGAI nº 694, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1570/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva KEYLA GOMES DOS SANTOS AQUINO, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe C, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 695, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1757/2019, RESOLVE conceder em favor de JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no dia 10 de julho do corrente ano, para realizar serviço de configuração de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 696, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1758/2019, RESOLVE conceder em favor de JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, motorista, portador do CPF nº 819.469.108-72, matrícula nº 82618-2, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no dia 10 de julho do corrente ano, para realizar serviço de condução de servidor à Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 697, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1759/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo JOÃO ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, na Classe B, nível III, PGJ B3, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2018.00006142-4.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas
Natureza: Protocolo Unificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho integralmente o Parecer da douta Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente decisão, cujos fundamentos e argumentos descritos, adoto como razão para determinar o arquivamento dos autos. Intimações necessárias. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 14 de junho de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2019.00001656-6.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Natureza: Protocolo Unificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho integralmente o Parecer da douta Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar o presente despacho, cujos fundamentos e argumentos descritos, adoto como razão para determinar o arquivamento dos autos. Intimações necessárias. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 08 de julho de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Corregedor-Geral

Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 4 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima e Eduardo Tavares Mendes, sob a presidência do primeiro. Ausentes, em razão de férias, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. O Conselheiro Márcio Roberto registrou a presença dos Promotores de Justiça Givaldo de Barros Lessa e Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco, este, em atividade na Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas. Nesta reunião, foi posta à apreciação a Ata da 15ª Reunião Ordinária de 2019, que restou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA: 1. Cadastro nº: 09.2018.0000009-59. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Nepotismo; 2. Cadastro nº: 09.2018.0000042-00. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Nepotismo; 3. Cadastro nº: 09.2018.0000087-84. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 4. Cadastro nº: 09.2018.0000102-35. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 5. Cadastro nº: 09.2018.0000121-22. Referente ao processo nº: 01.2018.0000400-51. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Política Socioambiental; 6. Cadastro nº: 05.2019.0000243-11. Referente ao processo nº: 09.2019.0000078-01. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 7. Cadastro nº: 05.2019.0000243-33. Referente ao processo nº: 09.2019.0000079-45. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 8. Cadastro nº: 05.2019.0000243-55. Referente ao processo nº: 09.2019.0000081-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 9. Cadastro nº: 05.2019.0000243-66. Referente ao processo nº: 09.2019.0000081-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 10. Cadastro nº: 05.2019.0000243-77. Referente ao processo nº: 09.2019.0000081-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 11. Cadastro nº: 05.2019.0000244-00. Referente ao processo nº: 09.2019.0000081-99. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 12. Cadastro nº: 05.2019.0000244-22. Referente ao processo nº: 09.2019.0000083-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 13. Cadastro nº: 05.2019.0000244-44. Referente ao processo nº: 09.2019.0000083-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 14. Cadastro nº: 05.2019.0000244-66. Referente ao processo nº: 09.2019.0000083-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 15. Cadastro nº: 05.2019.0000244-88. Referente ao processo nº: 09.2019.0000080-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição; 16. Cadastro nº: 05.2019.0000244-99. Referente ao processo nº: 09.2019.0000083-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 17. Cadastro nº: 05.2019.0000245-11. Referente ao processo nº: 09.2019.0000087-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 18. Cadastro nº: 05.2019.0000245-33. Referente ao processo nº: 09.2019.0000088-00. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 19. Cadastro nº: 05.2019.0000245-44. Referente ao processo nº: 09.2019.0000089-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 20. Cadastro nº: 05.2019.0000245-55. Referente ao processo nº: 09.2019.0000089-99. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 21. Cadastro nº: 05.2019.0000245-88. Referente ao processo nº: 09.2019.0000089-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 22. Cadastro nº: 05.2019.0000246-22. Referente ao processo nº: 06.2016.0000029-93. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Manutenção Predial; 23. Cadastro nº: 05.2019.0000246-33. Referente ao processo nº: 06.2019.0000048-37. Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas. Assunto: Saneamento; 24. Cadastro nº: 05.2019.0000246-44. Referente ao processo nº: 06.2019.0000047-92. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 25. Cadastro nº: 02.2019.0000353-85. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento; 26. Cadastro nº: 05.2019.0000247-11. Referente ao processo nº: 06.2019.0000047-48. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição; 27. Cadastro nº: 02.2019.0000354-41. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conhecimento; 28. Cadastro nº: 02.2019.0000354-63. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento; 29. Cadastro nº: 05.2019.0000248-11. Referente ao processo nº: 06.2019.0000045-48. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento; 30. Cadastro nº: 05.2019.0000248-22. Referente ao processo nº: 06.2019.0000047-70. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento; 31. Cadastro nº:

05.2019.0000248-44. Referente ao processo nº: 06.2019.0000047-60. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento; 32. Cadastro nº: 05.2019.0000248-55. Referente ao processo nº: 06.2019.0000048-04. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 33. Cadastro nº: 05.2019.0000248-66. Referente ao processo nº: 06.2019.0000048-26. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 34. Cadastro nº: 05.2019.0000248-88. Referente ao processo nº: 06.2019.0000047-59. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento; 35. Cadastro nº: 05.2019.0000251-32. Referente ao processo nº: 06.2018.0000100-68. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto Impróprio; 36. Cadastro nº: 05.2019.0000251-65. Referente ao processo nº: 06.2016.000010-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto Impróprio; 37. Cadastro 05.2018.00004027-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Anulação. Não havendo manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos procedimentos acima listados, o CSMP os conheceu. No que diz respeito aos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2017.00000440-7. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Eveline Enoque Cruz, Diretora Comercial da Oikos – Efata Pisos e Revestimentos Ltda. Assunto: Abuso de poder. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 2. Cadastro 09.2017.00000116-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 3. Cadastro 06.2018.00000367-8. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Falsidade ideológica (art. 299). Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 4. Cadastro 06.2017.00001178-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Criação, extinção e reestruturação de órgãos e cargos públicos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 5. Cadastro 06.2017.00000848-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: Carlos Antônio Roberts. Assunto: Publicidade em Diários Oficiais/Imprensa. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 6. Cadastro 06.2017.00000865-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 7. Cadastro 06.2017.00000951-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, o CSMP deliberou: 2. Cadastro 09.2017.00000116-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 3. Cadastro 06.2018.00000367-8. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Falsidade ideológica (art. 299). Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento. No que diz respeito aos procedimentos de relatoria do Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, foram os mesmos retirados de pauta, em razão do Conselheiro estar no gozo de férias e fora da cidade. O Conselheiro Eduardo Tavares apresentou e foi colocado em mesa o Voto Divergente referente ao Cadastro 05.2017.00001566-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas, versado no curso da 15ª Reunião Ordinária deste CSMP. Fez a leitura, na presente reunião, do voto. O Conselheiro Walber Valente expôs que algumas partes de seu voto são convergentes com o entendimento do Conselheiro Eduardo Tavares e expôs sobre a atuação Ministerial Pública e o mundo dos fatos, mantendo ao final seu voto. Em réplica, o Conselheiro Eduardo Tavares reforçou seu entendimento. O Conselheiro Márcio Roberto expôs que, segundo entende, não há necessidade de homologação do arquivamento pelo CSMP, sendo suficiente que o Promotor de Justiça comunique a instauração de Ação Civil Pública. O Conselheiro Geraldo Magela frisou que o entendimento do Conselheiro Márcio Roberto foi extremamente feliz. Em votação, o CSMP deixou de conhecer o pedido de homologação do arquivamento, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça, para as providências cabíveis. Após, passou-se aos EXPEDIENTES PARA DELIBERAÇÃO: 1. Processo PGJ/Al 1566/2019. Interessados: Failde Soares Ferreira de Mendonça e Givaldo de Barros Lessa. Assunto: Remoção por permuta e 2. Memoranda 37/2019-ESMP/Al. Assunto: Homologação - Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Formação de Quadro de Reserva de Estagiários de Diversas Áreas do Ministério Público de Alagoas. No entanto, o Presidente em exercício Márcio Roberto apresentou em mesa o Processo PGJ/Al 1703/2019, em que constam como interessados a Dr.ª Adilza e outros Promotores de Justiça e tem por assunto pedido de providências, para ser analisado previamente aos demais itens. O Presidente destacou que o Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas jamais atuou de maneira injusta, em qualquer procedimento, inclusive, nos que têm por objeto remoção por permuta. Este Conselho sempre prima por atuar dentro dos ditames legais e da justiça. Sugerindo o Presidente em exercício que o requerimento em questão seja tratado apenas para conhecimento deste Conselho Superior. Como fundamento, destacadamente, o Presidente em exercício Márcio Roberto expôs que o CSMP já tem entendimento firmado sobre o tema, com base em manivestação do, à época, Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo que, no curso da 6ª Reunião Ordinária do CSMP/Al, realizada no dia 31 do mês de março do ano de 2014, em que naquela

ocasião, preliminarmente, solicitou à Secretaria que constasse em seu voto o relatório feito pelo Conselheiro Marcos Méro, após, se manifestou nos seguintes termos: “Trata-se de pedido de remoção por permuta formulado conjuntamente pelos Doutores Humberto Bulhões e Denise Guimarães, ambos de 3ª entrância. A pretensão dos postulantes atende formalmente ao requisito exigido pelo art. 64, I, da Lei nº 8.625/93 c/c o art. 46 § 2º da Lei nº 15/96. Dispõe a Lei Orgânica Nacional que o pedido de remoção por permuta deve se submeter ao regramento da Lei Orgânica do Estado. Neste cenário, portanto, incumbe verificar se o pedido de provimento derivado se harmoniza com as disposições do capítulo IV, da Lei Complementar nº 15/96. Prescreve o § 1º do art. 46, da Lei Complementar nº 15/96, que os postulantes devem ter pelo menos um ano de efetivo exercício no cargo de Promotor de Justiça na entrância em que se encontre. Das informações prestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público constata-se o cumprimento do requisito referido. No exame do procedimento derivado de remoção por permuta submetido a este Órgão colegiado merece discussão os requisitos proibitivos previstos no § 3º do art. 46, da Lei nº 15/96. O comando indicado encontra-se vazado nos seguintes termos: “É proibida a permuta quando um dos interessados tenha mais de sessenta e cinco anos de idade, ou seja o mais antigo na entrância, ou categoria, possua mais de vinte e nove anos de serviço”. Do texto normativo depreende-se, na sua parte primeira a presença de requisitos proibitivos – ter mais de 65 anos de idade ou ser o mais antigo na entrância -. Constata-se, desta forma, que se poderá ter os dois requisitos proibitivos presentes na forma simultânea ou alternativa. Além desses requisitos, a proibição para o provimento derivado por permuta está a exigir a presença de um outro requisito que deve se somar aos anteriores qual seja – possuir mais de 29 anos de serviço -. O tempo de serviço aqui destacado deve ser interpretado conforme as novas regras sobre a aposentadoria instituídas pela Emenda Constitucional 41/2003, que passou a exigir não somente tempo de serviço, mas também tempo mínimo de contribuição para obtenção da aposentadoria, conforme se verifica no art. 40 § 1º, III, alíneas a e b, da Constituição Federal. Por força da nova regulamentação constitucional o tempo de serviço como requisito proibitivo passa a ser de 34 (trinta e quatro) anos de serviço e não mais 29 (vinte e nove) anos. Ressalte-se, inclusive, que em conformidade com a ordem constitucional o inciso V, do art. 83 do Regimento Interno do Conselho Superior já consigna o tempo de serviço de 34 (trinta e quatro) anos de serviço. É relevante para interpretar o comando que fixou os requisitos proibitivos da remoção por permuta identificar a sua finalidade. Decerto, que se pretendeu evitar que os membros permutassem e logo em seguida formulassem o pedido de aposentadoria. Impõe-se, destacar, ainda, que os requisitos proibitivos não constam da legislação institucional nacional e da legislação disciplinadora do Ministério Público da União, conforme disposição do art. 64 da Lei nº 8.625/93 e art. 213 da Lei Complementar 75/93. O processo de interpretação não se submete exclusivamente ao método gramatical, mas lógico, teleológico, histórico e sistemático. Neste sentido é de se harmonizar os requisitos proibitivos para realização do processo de remoção por permuta contidos no § 3º do art. 46 da Lei nº 15/93 com a legislação institucional federal. O Ministério Público brasileiro é uma Instituição una, razão por que os direitos assegurados aos seus membros devem ser regidos pelo princípio da isonomia, não se admitindo que requisitos não contemplados na Legislação Federal passem a figurar na legislação estadual como óbices e obstáculos para concretude do provimento derivado da permuta por remoção. Assim, não havendo requisitos proibitivos na legislação Nacional do Ministério Público, como também ausentes requisitos de proibição na Lei Complementar 75/93 entendo que os requisitos de proibição contidos na legislação institucional local atentam contra a isonomia de tratamento que deve nortear os direitos dos membros do Ministério Público Nacional, neste sentido, voto favorável ao pedido de remoção por permuta.” O CSMP tomou conhecimento do requerimento dos Promotores de Justiça e reafirmou o compromisso do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em continuar, como sempre o fez, respeitando a Legislação Brasileira. Tratando especificamente do 1. Processo PGJ/Al 1566/2019. Interessados: Failde Soares Ferreira de Mendonça e Givaldo de Barros Lessa. Assunto: Remoção por permuta, após exposição, em sede de discussão, o Conselheiro Eduardo Tavares expôs que, como legalista, não vê qualquer empecilho ao acontecimento de remoção por permuta, desde que cumpridos todos os requisitos legais. Até mesmo, porque o Conselho Superior não tem como saber o que está na mente do Promotor de Justiça que apresente requerimento de permuta, para saber o que ele fará posteriormente. Nenhum está prestes a ser aposentado compulsoriamente, para já ser sabido de possível aposentadoria. Expôs, também, que sempre o Conselho Superior atua dentro da legislação e que não detecta qualquer prejuízo a terceiro na materialização desta permuta. O Conselheiro Eduardo Tavares afirmou, ainda, que sempre se baseia nas cautelosas informações prestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas. O Conselheiro Márcio Roberto destacou o brilhantismo da atuação funcional do Promotor de Justiça Givaldo de Barros Lessa e, bem como a atuação da Promotora de Justiça Failde Soares Ferreira de Mendonça, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros presentes. O Conselheiro Geraldo Magela, na qualidade de Corregedor-Geral do MPAI expôs que a presente remoção por permuta preenche os requisitos. Em votação, na ordem, o CSMP aprovou, por unanimidade, o pedido de remoção por permuta dos Promotores de Justiça Failde Soares Ferreira de Mendonça, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital e Givaldo de Barros Lessa, titular da 58ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância. Partindo para o 2. Memorando 37/2019-ESMP/Al. Assunto: Homologação - Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Formação de Quadro de Reserva de Estagiários de Diversas Áreas do Ministério Público de Alagoas, após exposição, o Conselheiro Márcio Roberto sugeriu que seja

disponibilizado um estagiário para cada gabinete de Procurador de Justiça. O Conselheiro Luiz Carnaúba falou sobre o planejamento da Escola Superior do MPAI acerca da convocação de estagiários. Em votação, na ordem, o CSMP, por unanimidade, homologou o resultado do Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Formação de Quadro de Reserva de Estagiários de Diversas Áreas do Ministério Público de Alagoas. Por adendo, o CSMP deliberou, também, pela disponibilização de um estagiário no gabinete de cada Procurador de Justiça, a depender da necessidade. O Conselheiro Eduardo Tavares parabenizou a atuação do Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba junto à Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, bem como, pelo certame. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo SAJ/MP nº09.2019.00001129-3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICA PÚBLICA – OPERAÇÃO NACIONAL MATA ATLÂNTICA EM PÉ
- 2019.

PORTARIA Nº0008/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através dos Promotores de
Justiça in fine firmados, e;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017,
que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da
Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, II, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o
presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando as seguintes providências:

1 – designo reunião para o dia 23 de julho de 2019, às 9:00 horas,
convidando-se os representantes do IMA/AL, BPA e IBAMA;

2 - oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a
publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174,
de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de julho de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº09.2019.00001124-9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA – PROGRAMA DE AÇÃO MINISTERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO – PROJETO 50 CASAS PUROS DE MUTUM-DE-ALAGOAS.

PORTARIA Nº0009/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, II, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando as seguintes providências:

1 – juntada aos autos do Projeto 50 Casais Puros de Mutum-de-alagoas e demais documentos;

2 - oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de julho de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001022-8
Interessado(a): Nome da Parte Principal << Nenhuma informação disponível >>.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0055/2019/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF do Município de Maceió, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Decreto nº 7.508/ 2011 (regulamento da Lei federal nº 8.080/90), estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde das Redes de Atenção à Saúde, se inicia pelas Portas de Entrada do SUS, dentre elas compreendendo a Atenção Primária, e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço, artigo 8º;

Considerando que uma Atenção Básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos-socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos e gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia;

Considerando que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

Considerando que a Portaria nº 2436/GM/MS estabelece que em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS, e cita também que, é atribuição comum a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Básica participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

Considerando a baixa cobertura da Estratégia Saúde da Família no Município de Maceió, conforme o quadro 02 do Plano Municipal de Saúde (página 45);

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município de Maceió solicitando que, diante da baixa cobertura da Estratégia Saúde da Família, esclareça quais são as medidas que municipalidade está adotando para que se efetive o processo de territorialização das equipes de saúde, bem como esclareça o percentual de cobertura, atualizada, deste município.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de junho de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA N° 57/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade do atendimento de saúde bucal prestado em Maceió pelo Sistema Único de Saúde, o qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a CF dispõe, em seu art. 198, inciso II, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02/2017 do Ministério da Saúde (MS) estatui, em seu art. 6º, inciso II, a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) como Política Geral de Organização da Atenção à Saúde;

Considerando que a Política Nacional de Saúde Bucal tem como pressupostos, entre outros:

- 2.1. Assumir o compromisso de qualificação da atenção básica, garantindo qualidade e resolutividade, independentemente da estratégia adotada pelo município para sua organização;
- 2.2. Garantir uma rede de atenção básica articulada com toda a rede de serviços e como parte indissociável dessa;
- 2.3. Assegurar a integralidade nas ações de saúde bucal, articulando o individual com o coletivo, a promoção e a prevenção com o tratamento e a recuperação da saúde da população adscrita, não descuidando da necessária atenção a qualquer cidadão em situação de urgência; (grifos nossos)

Considerando que a Política Nacional de Saúde Bucal tem como princípios norteadores, entre outros:

- 3.3. Acesso: buscar o acesso universal para a assistência e dar atenção a toda demanda expressa ou reprimida, desenvolvendo ações coletivas a partir de situações individuais e vice-versa e assumindo a responsabilidade por todos os problemas de saúde da população de um determinado espaço geográfico. Prioridade absoluta deve ser dada aos casos de dor, infecção e sofrimento.
- 3.4. Acolhimento: desenvolver ações para o usuário considerando-o em sua integralidade bio-psico-social. Acolhimento pressupõe que o serviço de saúde seja organizado de forma usuário-centrada, garantido por uma equipe multiprofissional, nos atos de receber, escutar, orientar, atender, encaminhar e acompanhar. Significa a base da humanização das relações e caracteriza o primeiro ato de cuidado junto aos usuários, contribuindo para o aumento da resolutividade. (grifos nossos)

Considerando que a Política Nacional de Saúde Bucal prevê como processo de trabalho em saúde bucal, entre outros:

4.2. Integralidade da Atenção: a equipe deve estar capacitada a oferecer de forma conjunta ações de promoção, proteção, prevenção, tratamento, cura e reabilitação, tanto no nível individual quanto coletivo.

4.4. Ampliação e Qualificação da Assistência: organizar o processo de trabalho de forma a garantir procedimentos mais complexos e conclusivos, de forma a resolver a necessidade que motivou a procura da assistência evitando o agravamento do quadro e futuras perdas dentárias e outras seqüelas. Para isso, os serviços precisam disponibilizar tempo de consulta suficiente e adequado à complexidade do tratamento. Nessa organização sugere-se:

a) maximizar a hora-clínica do CD para otimizar a assistência – 75% a 85% das horas contratadas devem ser dedicadas à assistência. De 15% a 25% para outras atividades (planejamento, capacitação, atividades coletivas). As atividades educativas e preventivas, ao nível coletivo, devem ser executadas, preferencialmente pelo pessoal auxiliar. O planejamento, supervisão e avaliação implicam participação e responsabilidade do CD;

b) garantir o atendimento de urgência na atenção básica e assegurar cuidados complementares a esses casos em outras unidades de saúde (pronto atendimento, pronto socorro e hospital) de acordo com o Plano Diretor de Regionalização;

c) Adequar a disponibilidade de recursos humanos de acordo com o fluxo de demanda da realidade local.

4.5. Condições de Trabalho: para assegurar a plena utilização da capacidade instalada da rede de serviços, propõe-se o desenvolvimento de políticas de suprimento de instrumentos e material de consumo e de conservação, manutenção e reposição dos equipamentos odontológicos, de modo a garantir condições adequadas de trabalho. É indispensável, neste aspecto, observar estritamente as normas e padrões estabelecidos pelo sistema nacional de vigilância sanitária. (grifos nossos)

Considerando que a Política Nacional de Saúde Bucal prevê, entre outros aspectos, ao tratar da saúde bucal na estratégia de Saúde da Família:

Na estratégia de Saúde da Família, a visita domiciliar é um procedimento rotineiro, preferencialmente realizado pelo ACS. A ampliação e qualificação das ações de saúde bucal também se fazem através de organização de visitas da equipe de saúde bucal às pessoas acamadas ou com dificuldades de locomoção, visando à identificação dos riscos e propiciando o acompanhamento e tratamento necessário. [...]

Ao colocar para a saúde bucal a proposta de sua inserção em uma equipe multiprofissional, além de introduzir o “novo”, afronta valores, lugares e poderes consolidados pelas práticas dos modelos que o antecederam. [...] Para a Saúde Bucal esta nova forma de se fazer às ações cotidianas representa, ao mesmo tempo, um avanço significativo e um grande desafio. Um novo espaço de práticas e relações a serem construídas com possibilidades de reorientar o processo de trabalho e a própria inserção da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Vislumbra-se uma possibilidade de aumento de cobertura, de efetividade na resposta às demandas da população e de alcance de medidas de caráter coletivo. (grifos nossos)

Considerando, igualmente, que a mencionada Portaria de Consolidação - PRC MS n° 02/2017 dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando o ADENDO que segue em anexo, no qual constam Especificações sobre a estruturação e o funcionamento dos serviços de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, ainda, que os gestores locais do Sistema Único de Saúde podem credenciar Centros de Especialidade Odontológica (CEOs) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs), com recursos próprios ou com

financiamento do Ministério da Saúde, nos termos dos arts. 579 e seguintes da Portaria de Consolidação – PRC n° 05/2017, do Ministério da Saúde, que trata sobre as ações e serviços de saúde do SUS, assim como nos moldes da Portaria de Consolidação – PRC n° 06/2017, do Ministério da Saúde, que trata sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para ações e serviços de saúde; Considerando que os Centro de Especialidades Odontológicas (CEOs) são estabelecimentos de saúde com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as atividades de: diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; e atendimento a portadores de necessidades especiais, conforme o previsto no art. 579, § 1º, da PRC MS n° 05/2017;

Considerando que os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) são estabelecimentos de saúde com Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) para realizar, no mínimo, o serviço de prótese dentária total e/ou prótese parcial removível; conforme o previsto no art. 579, § 2º, da PRC MS n° 05/2017;

Considerando a necessidade de colheita de informações atualizadas a respeito do atual quadro de estabelecimentos de saúde e equipes de saúde bucal em Maceió, para realização do devido acompanhamento dos serviços em tela; e, Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

II – Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando que apresente informações atualizadas a respeito do atual quadro de estabelecimentos de saúde que prestam serviços de saúde bucal pelo SUS em Maceió, inclusive sobre a existência ou não de Centros de Especialidade Odontológica (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs), bem como informações detalhadas sobre o percentual de cobertura, a quantidade de profissionais, a demanda reprimida, o funcionamento e o aprovisionamento de materiais e equipamentos relativos às equipes de Saúde Bucal que atuam nas Unidades Básicas de Saúde desta capital.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de julho de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Traipu-AL

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Traipu-AL, por meio do Promotor de Justiça Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente

e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.069/90 foi alterada pela Lei n° 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Traipu-AL determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

Resolução n° 170/2014 do CONANDA

Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

c) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Publique-se. Cumpra-se.

Traipu-AL, 07 de Maio de 2019

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 foi alterada pela Lei n.º 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

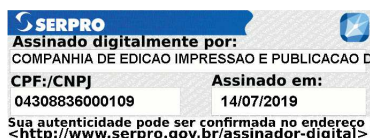
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seus representantes legais que este subscrevem, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93,

RECOMENDA ao Prefeito do Município de Traipu-AL que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.
INTIMEM-SE os interessados.

Traipu-AL, 12 de Julho de 2019

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça



RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 foi alterada pela Lei n.º 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seus representantes legais que este subscrevem, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93,

RECOMENDA ao CMDCA do Município de Traipu-AL que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição dos conselhos tutelares no ano de 2019 mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário a ser elaborado e encaminhado a esta Promotoria de Justiça;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.
INTIMEM-SE os interessados.

Traipu-AL, 12 de Julho de 2019

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça